

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2263/78

INTERESSADO : Delegacia de Ensino de Araçatuba

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar de
DALVA CRISTINA DE LIMA, GILENE CACHOEIRA DA
SILVA, WALMIR DEBORTOLI e ELIZETH GUEDES
LOURENÇO

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 30 /79 CEPG Aprov. em 17 /01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Delegado de Ensino de Araçatuba oficia a este Conselho em data de 23/11/78, relatando quatro casos de vida escolar irregular, destacados de centenas de outros que serão encaminhados oportunamente. Alega ter dispensado tratamento prioritário aos mesmos, tendo em vista tais alunos frequentarem atualmente Faculdade de Direito, ameaçados de terem suas matrículas canceladas, caso não apresentem seus históricos escolares devidamente regularizados. São eles:

- 1.1 - DALVA CRISTINA DE LIMA - em 1972 foi promovida para a 7ª série com arredondamento das notas de Matemática de 460 pontos e Ciências de 485 pontos para 500 pontos, correspondentes à média 5,0; supõe-se que tal medida fluiu do Conselho de Classe; entretanto nada consta na ficha individual e não existe ata que comprove a realização de tal Conselho.

- 1.2 GILENE CACHOEIRA DA SILVA - em 1970 foi promovida para a 8ª série, com 470 pontos em Ciências com arredondamento para média 5,0, pelo Conselho de Classe; entretanto nada existe comprovando tal procedimento a não ser a observação constante da Ficha de Notas e Frequência.
- 1.3 - WALMIR DEBORTOLI - em 1972 foi promovido para a 8ª série, pelo Conselho de Classe, em virtude de ter totalizado 480 pontos em Inglês. Também não existe documento que comprove a realização de tal Conselho.
- 1.4 - ELIZETH GUEDES LOURENÇO - em 1969 foi promovida para a 7ª série e no entanto foi indevidamente dispensada dos exames finais de português por ter ocorrido erro de soma de notas. Havia totalizado 460 pontos e foram registrados 500 pontos. Em Matemática totalizou 445 pontos e consta da Ficha de Notas e Frequência a observação de ter sido promovida pelo Conselho de Classe, que arredondou o resultado final para 500 pontos. Também neste caso - não foi localizada ata comprobatória da realização desse Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O protocolado está instruído sumariamente: ofício da Delegacia de Ensino de Araçatuba e fotocópias das fichas escolares dos interessados que denunciam as irregularidades. Sobre a vida escolar posterior de tais alunos consta do ofício que se encontram cursando Faculdade de Direito, o que indica estarem quites com o 2º grau.

Caso fossem submetidos a Conselho de Classe, poderiam ter suas médias arredondadas para 5,0 (cinco) que era o mínimo exigido.

Entretanto foram promovidos sem essa formalidade e portanto, sem o arredondamento de suas notas.

Tendo em vista o tempo decorrido e o fato de terem concluído o 2º grau, não vemos sentido em exigir-se a realização de exames especiais. Podem ter suas vidas escolares regularizadas sem quaisquer exigências a exemplo do que se tem feito em casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidadas as matrículas bem como os atos escolares decorrentes, praticados pelos seguintes alunos no Centro Estadual Interescolar "Prof. Vitor Antônio Trindade", de Araçatuba:

- 1º - DALVA CRISTINA DE LIMA, na 7ª série do 1º Grau, em 1972;
- 2º - GILENE CACHOEIRA DA SILVA, na 8ª série do 1º grau, em 1971;
- 3º - VALMIR DEBORTOLI, na 8ª série do 1º grau, em 1973;
- 4º - ELIZETH GUEDES LOURENÇO, na 7ª série do 1º grau, em 1970.

A Secretaria da Educação deverá determinar providência para apuração de responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente parecer.

São Paulo, 17 de janeiro de 1979

Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de janeiro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES- Presidente